



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 16.048/2024 - CONTRATO Nº 085/2024

ELAINE
CAIRE
11/09/2024 17:16

JOÃO
VITOR
GÂNDRA
11/09/2024 18:50

AQUILES
ZOGHE
11/09/2024 19:00

RITA
KOTOMI
YURI
12/09/2024 18:21

BEATRIZ DE
LIMA
PEREIRA
12/09/2024 19:24

FRANCISCO
CERRUTI
GAETA
17/09/2024 11:01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SANTIFERR TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO PREDIAL E DO SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS NO FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA E NA CRECHE DESTE TRIBUNAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SANTIFERR TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.959.057/0001-07, sediado(a) na Av. Andromeda, 885, sala 1701, Green Valley Alphaville, em Barueri/SP, e-mail francisco@santiferr.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Cerruti Gaeta, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, em conformidade com o **PROAD nº 16.048/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato são os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação, controle e supervisão predial e do sistema de alarme e detecção de incêndio, instalados no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e na Creche deste Tribunal, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, pelo período de 23/09/2024 a 22/03/2027.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em 23/09/2024.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: Os prazos e condições de execução do objeto constam no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores da contratação são:

- R\$ 49.456,86 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), por mês, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação, controle e supervisão predial e do sistema de alarme e detecção de incêndio, conforme item 1 do Anexo III do edital;
- R\$ 33.127,39 (trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), por mês, referente a outros custos de manutenção (equipe de apoio, plantão 24 horas, equipamentos e materiais não vinculados à mão de obra residente), conforme item 2 do Anexo III do edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

- R\$ 178.627,68 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) referente a válvulas, conforme item 3 do Anexo III do edital e;
- R\$ 73.843,82 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) referente a detectores de fumaça e bases, conforme item 4 do Anexo III do edital.

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua notificação pelo **CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no termo de cooperação a ser disponibilizado à empresa.

Parágrafo Primeiro: As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, independentemente da unidade de medida contratada (posto de trabalho, produtividade etc.) e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria e esta ocorrerá por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Parágrafo Quarto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, conforme tabela abaixo:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

ITEM	GRAUS DE RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO			OPTANTE PELO SIMPLES
	1%	2%	3%	
MÓDULO 2	34,8	35,8	36,8	28,00
13º SALÁRIO	8,93	8,93	8,93	8,93
FÉRIAS	8,93	8,93	8,93	8,93
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,98	2,98	2,98
SUBTOTAL	20,84	20,84	20,84	20,84
INCIDÊNCIA MÓDULO 2	7,25	7,46	7,67	5,84
MULTA FGTS	3,48	3,48	3,48	3,48
A CONTINGENCIAR	31,57	31,78	31,99	30,16

Parágrafo Quinto: Os procedimentos para movimentação da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto na Resolução nº 169, de 31/01/13 do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores, e ocorrerão mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações dispostas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

Parágrafo Sétimo: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à **CONTRATADA** no momento de encerramento do contrato, após a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação, controle e supervisão predial e do sistema de alarme e detecção de incêndio e outros custos de manutenção (itens 1 e 2 do Anexo III) será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VIII.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** baseará o cálculo mensal do desconto sob faltas sem cobertura na seguinte fórmula:

$$[(VMC/QFCP)/DUT] \times TFSC$$

Onde:

VMC = Valor mensal Contratado por Posto;

QFCP = Quantidade de Funcionários Contratados por Posto;

DUT = Dias Úteis Trabalhados no Mês de Competência e

TFSC = Total de Faltas Sem Cobertura

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, devendo a **CONTRATADA** destacar em seu documento fiscal o valor a título de Retenção para a Seguridade Social, que será recolhido, pelo **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do documento de cobrança, em atendimento ao disposto no art. 31. da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Dez: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Onze: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Doze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Catorze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dezesseis: As rubricas de encargos trabalhistas discriminadas neste contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Cláusula Sexta) serão destacadas do pagamento do valor mensal, independentemente da unidade de medida contratada, e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 12/07/2024.

Parágrafo Primeiro: Os preços convencionados, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, admitem reajuste, observados:

I. Os efeitos financeiros decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta comercial esteja vinculada, a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;

II. Os efeitos financeiros decorrentes da elevação da tarifa de transporte público a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração oficial;

III. No que se refere aos encargos que não estejam contemplados nos dispositivos anteriores,

a) Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Quinto: O reajuste e a repactuação serão realizados por simples apostila.

Parágrafo Sexto: As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada, no caso da repactuação, de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria, e, se for o caso, dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste e a repactuação dos preços contratados se não os solicitar até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se como marco para a aquisição do direito:

- a) Para Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a data de protocolo do respectivo documento, somada a três dias, conforme estabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT;
- b) Para a elevação da tarifa do transporte público, a data do início da vigência do novo valor.

Parágrafo Nono: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Dez: Independentemente da obrigatoriedade por força de sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, é vedada a inclusão de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Onze: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Doze: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- g) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- i) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- j) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

k) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

p) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

r) Elaborar e enviar à fiscalização, mensalmente, relatórios contendo registros quantos aos levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e quantidade dos serviços efetivamente executados;

s) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

v) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

z) Apresentar declaração com a listagem dos funcionários, comprovando empregar, caso haja no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, a reserva de vagas para mulheres em condição de especial de vulnerabilidade, nos seguintes percentuais:

z.1) 8% (oito por cento) das vagas exclusivamente a mulheres abrangidas pela hipótese do inciso I do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ e do Decreto nº 11.430/2023;

z.2) 4% (quatro por cento) das vagas exclusivamente a mulheres abrangidas pelas hipóteses dos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;

z.3) As vagas de que tratam os itens z.1 e z.2 serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, nos termos do §3º do art. 3º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;

z.4) Nas vagas de que trata o item z.1 incluem-se entre as beneficiárias as mulheres inseridas nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ, quando em situação de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do §3º do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 e art. 5º da Lei nº 11.340/2006;

z.5) Sempre que houver o desligamento de um funcionário, a **CONTRATADA** deverá buscar atender ao percentual mínimo exigido nos itens z.1 e z.2 com a nova contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

z.6) Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a **CONTRATADA** poderá contratar livremente. Contudo, havendo desligamento, deverá verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

z.7) Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos, sendo as frações arredondadas para o primeiro número inteiro superior;

z.8) O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto no item z.6;

z.9) A **CONTRATADA** deve manter o sigilo da condição da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

aa) Manter equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino no quadro de seus funcionários, quando possível;

bb) Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial;

cc) Preencher o percentual de vagas com mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA ONZE: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de garantia conforme disposto no Edital e estabelecido no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação, controle e supervisão predial e do sistema de alarme e detecção de incêndio e outros custos de manutenção (itens 1 e 2 do Anexo III), como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia adicional, disposta no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será devida quando a proposta da **CONTRATADA** na fase de lances da licitação for inferior a 85% do valor orçado pelo CONTRATANTE, cujo valor será a diferença entre este último e o valor de sua proposta.

Parágrafo Segundo: As garantias assegurarão, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-las para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Dez: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Onze: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Doze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços.
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Doze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços;
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;
- c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Catorze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinze: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezesete: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezoito: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr. Anderson Souza Xavier, habilitado em Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, registrado no CREA-SP sob o nº 5062765394.

CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) conforme gradações a seguir:

Tabela 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal do contrato
2	0,2% do valor mensal do contrato
3	0,4% do valor mensal do contrato
4	0,7% do valor mensal do contrato
5	1,0% do valor mensal do contrato
6	2,0% do valor mensal do contrato
7	3,2% do valor mensal do contrato

Tabela 2			
Item	Descrição da ocorrência	Grau da infração	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Tabela 2

Item	Descrição da ocorrência	Grau da infração	Incidência
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
04	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
05	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	Por item
06	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados.	3	Por empregado e por dia
07	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
08	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega de material.	2	Por ocorrência
09	Permitir a presença de empregado sem crachá nas dependências do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir os prazos previstos em contrato.	3	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho.	7	Por ocorrência e por dia
12	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.	6	Por dia
13	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por dia e ocorrência
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Deixar de entregar os documentos no prazo estabelecido contratualmente ou entregar os documentos incompletos.	4	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de cumprir quaisquer prazos pactuados com a Fiscalização.	4	Por dia
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	3	Por item e por ocorrência
18	Deixar de indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente.	3	Por empregado e por dia
19	Deixar de comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no paga-	3	Por empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Tabela 2			
Item	Descrição da ocorrência	Grau da infração	Incidência
	mento de salários mensais dos empregados.		
20	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
21	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por funcionário e por dia
22	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por item
23	Deixar de substituir empregado que descumpra as regras legais ou quando se verifique que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.	2	Por empregado e por dia
24	Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
25	Deixar de entregar, no prazo determinado, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados.	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana da Grande São Paulo ou no Município da prestação dos serviços.	1	Por dia
27	Deixar de fornecer telefone de emergência para atendimento de 24 (vinte e quatro) horas	1	Por dia

b.3) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.4) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.5) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA CATORZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação, controle e supervisão predial e do sistema de alarme e detecção de incêndio (itens 1 e 2 do Anexo III) serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após entrega das documentações dispostas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação;

b) **definitivamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, os documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, abaixo relacionados, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços, impreritivamente até o sexto dia útil do mês subsequente:

a) folha de pagamento compreendendo o período do primeiro ao trigésimo dia;

b) contracheques assinados ou recibos de depósitos bancários e comprovante de pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

c) comprovante de entrega de benefícios suplementares, tais como vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-saúde e outros a que estiver obrigada por força do contrato, Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo;

d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF) com respectivo comprovante de pagamento; Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFweb); Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e Relação de Tomadores/Obras (RET) ou Recibo de Entrega/Evento Totalizador consolidado via EFDReinf/eSocial;

e) folhas de ponto e planilha resumo de frequência;

f) certificados do curso de capacitação (Resolução nº 98/2012 do CSJT);

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente aos funcionários dedicados a este contrato, alusiva ao mês da prestação dos serviços, impreritivamente até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

vigésimo dia do mês subsequente. Este documento será analisado juntamente à documentação do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente aos descritos no parágrafo primeiro, sempre que ocorrer o fato gerador, os documentos comprobatórios abaixo relacionados do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços:

a) documentação admissional completa: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, com devido registro, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do PIS/NIT, comprovante de residência, número do telefone do empregado, opção do vale-transporte, acordo de prorrogação de jornada e banco de horas se houver, ficha de registro do empregado, comprovante de entrega de uniforme e EPI, exame admissional;

b) documentação demissional completa: Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) devidamente assinado e homologado (se exigível em norma coletiva), exame médico demissional, comprovante de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), FGTS rescisório (guia de recolhimento, demonstrativo do trabalhador de recolhimento e extrato completo do período laborado no contrato), INSS do mês da rescisão (guia de recolhimento e GFIP), aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias de anos anteriores ao laborado no contrato e cópia da CTPS com a devida baixa;

c) aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias;

d) comprovante de entrega de uniformes e EPIs, a ser encaminhado diretamente à(ao) Fiscal Técnico e/ou Gestor(a) do Contrato;

e) relação dos empregados em estabilidade provisória, tais como acidentária ou eleitos que integrem ou tenham integrado a CIPA no decorrer do contrato e das empregadas gestantes;

f) documentos relativos ao afastamento dos trabalhadores;

g) comprovante do Seguro de Vida, quando exigido em Acordo ou Convenção Coletiva;

h) cópia de alteração em CTPS quando houver alteração de cargo/posto;

i) outros documentos solicitados pelos Fiscais/Gestor em decorrência de alterações ou inovações normativas relativas a obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato.

Parágrafo Quarto: Os documentos relacionados nos parágrafos primeiro e terceiro deverão ser entregues legíveis, em arquivos gerados em meio eletrônico, do tipo PDF, de padrão PDF/A, divididos e nomeados por tipo de documento, no tamanho máximo de 10MB,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

apresentados em mídia de armazenamento móvel (CD, DVD, pendrive, HD externo etc), para inserção no Processo Administrativo Virtual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da documentação referida nos parágrafos primeiro e terceiro, o **CONTRATANTE** analisará os dados neles contidos e providenciará o recebimento provisório do objeto, mediante a emissão de Termo Detalhado de Fiscalização Administrativa, a ser encaminhada à Área Gestora, que então providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ateste e recebimento definitivo do objeto, encaminhando-o para pagamento.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de documentação incompleta, a **CONTRATADA** será notificada para que saneie as pendências em até 2 (dois) dias úteis, suspendendo o prazo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, independente do saneamento, o prazo do parágrafo quinto apenas será retomado se forem devidamente recebidos os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Concluída a análise tratada nos parágrafos anteriores e:

a) constatada irregularidade e/ou erro que impeça ou prejudique a emissão do Termo Detalhado haverá suspensão do prazo de recebimento definitivo;

b) constatada irregularidade e/ou erro que não impeça ou prejudique a emissão do Termo Detalhado, o **CONTRATANTE** poderá emitir tal Termo, ressaltando as pendências não saneadas, restando do pagamento da fatura mensal, o valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** será notificada para sanear em até 15 (quinze) dias as pendências referidas na alínea ‘b’, do parágrafo anterior.

Parágrafo Dez: Regularizada a pendência, será liberado o valor retido ou, não ocorrendo, o valor das obrigações não adimplidas poderá ser pago diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

Parágrafo Onze: O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** sobre o Recebimento Definitivo a fim de possibilitar a emissão da Nota Fiscal, informando os valores correspondentes a glosas e retenções.

Parágrafo Doze: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Treze: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o fornecimento de válvulas e detectores de fumaça (itens 3 e 4 do Anexo III) será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZOITO: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U. em 23/01/2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Naturezas de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VINTE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
FRANCISCO CERRUTI GAETA
Santiferr Tecnologia em Segurança
Eletrônica LTDA.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
ELAINE CAIRE
Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Assinado digitalmente
JOÃO VITOR GANDRA
Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação, controle e supervisão predial e do sistema de alarme e detecção de incêndio instalados no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e na Creche do CONTRATANTE, localizado na Av. Marquês de São Vicente nº 235, Barra Funda, São Paulo/SP, com aquisição de equipamentos de reposição.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço técnico de configuração/reconfiguração de pontos de entrada e saída, instalação de novos pontos de controle utilizando placas/interfaces reserva existentes, manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção e limpeza, inclusive com a execução dos serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

1.3. O fornecimento e a substituição dos componentes e módulos sobressalentes previstos neste anexo deverá ocorrer como descrito no item 2.3.5 a partir do início da prestação dos respectivos serviços de manutenção nos sistemas de supervisão predial ou detecção e alarme de incêndio.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. SUPERVISÃO PREDIAL:

2.1.1. Descrição dos sistemas e equipamentos:

2.1.1.1. Sistema de Controle e Automação de Ar Condicionado e Ventilação

- a. Central de Gerenciamento Predial
- b. Sistema de Controle e Automação de Utilidades
- c. Interface com Detecção e Alarme de Incêndio
- d. Interface com Central de Água Gelada
- e. Interface com Medidores de Energia Elétrica
- f. Interface com Geradores de Energia
- g. Interface com Elevadores

Os sistemas compreendem os seguintes equipamentos:

SISTEMA TALENT

CENTRAL DE GERENCIAMENTO PREDIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

<i>Descrição</i>	<i>Modelo</i>	<i>Fabricante</i>	<i>Quant.</i>
Microcomputador (TRT) para operação	Vários	Positivo	06
Impressora	Vários	Vários	01

SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO

<i>Descrição</i>	<i>Modelo</i>	<i>Fabricante</i>	<i>Quant.</i>
Licença do Software Gráfico Vision - Servidor	Tvision	Talent	01
Licença do Software Gráfico Vision - Operação	Tvision	Talent	05

CONTROLADORAS (Rede Automação)

<i>Descrição</i>	<i>Modelo</i>	<i>Fabricante</i>	<i>Quant.</i>
TCom	TCom	Talent	12

CONTROLADORAS (Campo Automação)

<i>Descrição</i>	<i>Modelo</i>	<i>Fabricante</i>	<i>Quant.</i>
Controladora TControl	0804	Talent	01
Controladora TControl	0812	Talent	01
Controladora TControl	1107	Talent	65
Controladora TControl	1208	Talent	02
Controladora TControl	1604	Talent	01
Controladora BNRK23	BNRK23	Staefa	39
Controladora EXP. BXDI8	BXDI8	Staefa	85
Controladora EXP. BXDO8	BXDO8	Staefa	47
Caixa BNRK EXP2	BNRK EXP2	Staefa	71

MÓDULO DE INTERFACE (Automação)

<i>Descrição</i>	<i>Modelo</i>	<i>Fabricante</i>	<i>Quant.</i>
Interface, 08 portas RS-232, 02 portas TS-485, 02 portas Ethernet	FS-B40	FieldServer	01
Protocolo BACnet Ethernet para FS-B40	FS-8704-02	FieldServer	01
Protocolo BACnet PTP para FS-B40	FS-8700-16	FieldServer	01
Protocolo Carrier DataLink para FS-B40	FS-8700-82	FieldServer	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

SENSORES (Automação)			
Descrição	Modelo	Fabricante	Quant.
Termistor tipo NTC 10kW	NTC10	Vários	141

ATUADORES			
Descrição	Modelo	Fabricante	Quant.
Atuador 3PT NSR 24V 88 LB-IN PLM	GLB131-1P	Siemens	60
Atuador ELEC/HYD ACT 24VAC 0-10 VDC	SQX62U	Siemens	02
Atuador ELEC-MECHANIC VALVE ACTUADOR 24	SQS65.5U	Siemens	34
Atuador ELEC-MECHANIC VALVE ACTUADOR 24	SAS61.03U	Siemens	09
Atuador for modulation and floating control	CN7510A2001	Honeywell	31
Atuador tipo on/off	LR 24-3-1	Belimo	03

VÁLVULAS			
Descrição	Modelo	Fabricante	Quant.
Válvula Globo ½" 2WAY SCRW 0.46CV	VVG44.15.4.0	Siemens	02
Válvula Globo 1" 2WAY 11.6CV	VVG44.25.10	Siemens	02
Válvula Globo 1 ¼" 2W 18.5CV	VVG44.32.16	Siemens	30
Válvula Esfera 1 ¼" 2W 18.9CV	S6064-2032	Honeywell	31
Válvula Globo 1 ½" 2W 29CV	VVG44.40.25	Siemens	09
Válvula Globo 2" NCVLV BZ 250 40CV	59903188	Siemens	02
Válvula Esfera 1 ¼"	-	Belimo	03

INSTRUMENTAÇÃO			
Descrição	Modelo	Fabricante	Quant.
Chave de Nível tipo Bóia	Vários	Vários	46
Chave de Nível tipo Bóia	Série 140	Nivetec	06
Chave de Nível Óleo Grupo Gerador	Série 010	Nivetec	04
Sensor/Transmissor de Vazão de Água	Signet 9900	Nivetec	01
Medidor Inteligente de Energia	MKM-01	Kron	01
Chave de Fluxo para Água	FS1-6	Kelle	06
Válvula Borboleta On-Off com atuador	NE Série	Interativa	06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Sensor de Temperatura de Imersão	544562	SCS	06
Sensor de Pressão Diferencial p/Água	W30	Kelle	01

2.1.1.2. Pontos Controlados

Entradas Analógicas	300
Saídas Analógicas	130
Entradas Digitais	1.425
Saídas Digitais	1.091
Total de Pontos	2.946

2.1.1.3. Sistema de Controle de Acesso

Utilizam os mesmos computadores e o mesmo software Tvision listados na Central de Gerenciamento Predial.

CONTROLADORAS
(Rede – Controle de Acesso Predial)

Descrição	Modelo	Fabricante	Quant.
TManager	TManager	Talent	04

CONTROLADORAS
(Campo – Controle de Acesso Predial)

Descrição	Modelo	Fabricante	Quant.
TDDoor	TDDoor	Talent	08

INSTRUMENTAÇÃO
(Controle de Acesso Predial)

Descrição	Modelo	Fabricante	Quant.
Leitora de proximidade	LN-101 A 26/34	Linear-HCS	08
Fecho Eletromagnético	FHC-500	Dorma	03
Sensor Magnético de Porta	Vários	Vários	03
Contato de Porta	Vários	Vários	03
Botão de Abertura	Vários	Vários	03
Botão de Pânico	Vários	Vários	03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Fechadura para abertura de cancela	Vários	Vários	06
------------------------------------	--------	--------	----

2.1.2. Descrição dos sistemas:

2.1.2.1. Sistemas de Supervisão e Controle de Ar Condicionado

- a. Interface para Central de Água Gelada
- b. Interface para Central de Condensação
- c. Controladoras dos Fan-Coils
 - c.1. Supervisão de Chave Local Remoto
 - c.2. Acionamento Remoto
 - c.3. Confirmação de Operação
 - c.4. Medição de Temperatura
 - c.5. Controle de Temperatura

2.1.2.2. Sistema de Supervisão de Ventilação e Exaustão

- a. Controladoras dos Exaustores e Ventiladores
 - a.1. Supervisão de Chave Local Remoto
 - a.2. Acionamento Remoto
 - a.3. Confirmação de Operação
 - a.4. Medição de Temperatura, onde se aplicar
 - a.5. Controle de Temperatura, onde se aplicar
- b. Controladoras dos Exaustores e Ventiladores de Combate a Incêndio
 - b.1. Supervisão de Chave Local Remoto
 - b.2. Confirmação de Operação

2.1.2.3. Sistema de Supervisão de Energia e Geradores

- a. Medidores de Multifunção de Energia (somente para consulta)
- b. Controladoras digitais para Medição de Consumo e Controle de Demanda
- c. Controladoras digitais para controle dos Quadros Gerais de Distribuição Normais e de Emergência
- d. Controladora digital para controle do Quadro Geral
- e. Controladora digital para Supervisão dos Geradores de Emergência

2.1.2.4. Sistema de Controle de Reservatórios

- a. Controladoras digitais para o controle de bombas e do nível dos reservatórios de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

esgoto

- b. Controladora digital para o controle das bombas e do nível dos reservatórios de águas pluviais
- c. Controladora digital para o controle das bombas e do nível dos reservatórios superiores de água potável
- d. Controladora digital para o controle das bombas e do nível dos reservatórios de hidrantes
- e. Controladoras digitais para a supervisão das bombas e do nível dos reservatórios de sprinklers
- f. Controladoras digitais para controle de nível dos reservatórios de combustíveis

2.1.2.5. Sistema de Controle de Acesso

- a. 02 (duas) estações de cadastramento: Sala de Monitoramento e Sala de Segurança.
- b. Controladoras de acesso
- c. Leitoras de cartão de proximidade
- d. Fechaduras eletromagnéticas
- e. Sensores magnéticos de porta
- f. Botões de acionamento de porta

2.1.3. Descrição dos serviços da Supervisão Predial:

2.1.3.1. Manutenção preventiva:

- a. Os serviços de manutenção preventiva são destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento, compreendendo a verificação e a correção do estado de funcionamento de:
 - Controladoras e quadros do controle;
 - Periféricos diversos;
 - Interface com detecção e alarme de incêndio;
 - Interface com central de água gelada;
 - Interface com medidores de energia e quadros elétricos;
 - Interface com geradores;
 - Interface com elevadores;
 - Estações de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

b. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em vistorias periódicas com intervalos pré-determinados e deverão ser executados de acordo com os itens a seguir:

- Aperto das conexões elétricas;
- Limpeza dos quadros de controle – interna e externamente – com aspiração de pó e limpeza com pano úmido;
- Verificação do estado dos componentes e dos quadros de controle e eventual correção de defeitos e/ou substituição quando necessário, após fornecimento dos componentes de reposição pelo CONTRATANTE.
- Substituição das peças defeituosas, após fornecimento pelo CONTRATANTE das peças de reposição;
- Emissão dos relatórios dos serviços executados.

c. Os serviços serão executados durante o horário comercial, de acordo com a programação acertada previamente com o CONTRATANTE, excetuando-se testes e ensaios que afetem o funcionamento do prédio, os quais deverão ser marcados para horários fora do expediente ou fins de semana.

d. A periodicidade dos serviços será a seguinte, podendo ser ajustada posteriormente de acordo com as condições de uso do sistema:

<i>Item</i>	<i>Equipamentos ou Sistema</i>	<i>Periodicidade</i>
1	Controladoras e painéis de controle	Rodízio trimestral
2	Periféricos do sistema de automação	Rodízio trimestral
3	Interfaces várias	Mensal
4	Central de operação	Mensal

e. A carga horária mensal média de execução dos serviços de manutenção preventiva será de 220 h/mês, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 horas e 30 minutos.

f. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços.

g. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva.

h. A CONTRATADA deverá treinar e dar conhecimentos básicos de operação e manutenção a operadores e funcionários do CONTRATANTE, designados para este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

fim.

i. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente à Coordenadoria de Manutenção e Projetos relatório mensal da manutenção preventiva, bem como dos atendimentos técnicos da manutenção corretiva, e relacionar as providências executadas para sanar os problemas.

2.1.3.2. Manutenção corretiva:

a. A CONTRATADA deverá manter, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, equipe técnica, atendendo por telefones celulares, SMS, WhatsApp, por sistema de rádio chamada ou e-mail para atendimentos corretivos de manutenção visando à operacionalidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia.

b. O atendimento para manutenções corretivas e emergenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas do chamado pelo CONTRATANTE, que o fará por meio de telefone, SMS, WhatsApp, e-mail ou rádio chamada.

c. A ocorrência de problemas deverá - dentro do possível - ser resolvida em 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não paralisar o funcionamento do sistema. Caso não seja possível a solução da ocorrência neste prazo, deverá ser enviado relatório à fiscalização com a devida justificativa para análise.

d. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE caso seja necessário a substituição de peças defeituosas.

e. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todos os componentes, peças, controladoras, módulos de interface, sensores, atuadores e válvulas necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva.

f. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças e demais componentes com defeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do fornecimento destes materiais pelo CONTRATANTE.

g. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva.

h. Os serviços de manutenção corretiva se constituirão de uma série de procedimentos destinados a recolocar os sistemas em perfeito estado de funcionamento após a ocorrência de falhas, substituindo os componentes danificados por qualquer motivo com a adequada reposição.

i. A manutenção corretiva compreenderá:

- Verificação das causas dos alarmes e suas correções;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

- Reparo, se possível, ou substituição das peças defeituosas ou que vierem a se danificar por qualquer motivo;
- Emissão dos relatórios dos serviços executados.

2.1.3.3. Configuração de Pontos Controlados:

- a. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de configuração e/ou reconfiguração dos pontos de entrada e saída, em atendimento às solicitações do CONTRATANTE.
- b. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação de novos pontos de controle, em atendimento às solicitações do CONTRATANTE, desde que a instalação destes pontos não implique no acréscimo de novas controladoras e/ou interfaces ao sistema.
- c. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento das controladoras e/ou interfaces para a instalação de novos pontos, caso haja necessidade de ampliação do sistema existente.
- d. A CONTRATADA deverá realizar a implementação da emissão de ordens de serviço através do software Tvision, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início do contrato.
- e. A CONTRATADA deverá adequar o programa do sistema de controle de acesso adequando-o para o cadastramento nos 2 (dois) pontos de cadastramento de acesso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início do contrato.

2.1.3.4. Equipe de manutenção:

- a. A CONTRATADA deverá ter equipe de manutenção formada por técnicos qualificados e treinados, gerenciada por um supervisor com experiência no gerenciamento e instalação de sistema de automação.
- b. A equipe de manutenção da CONTRATADA deverá ser constituída no mínimo de:
 - 1 (um) supervisor de assistência técnica - com formação em engenharia - e lotado na sede da CONTRATADA;
 - 1 (um) técnico de instrumentação, lotado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com carga horária mensal média de 220 HH/mês;
 - 1 (um) eletricista, lotado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com carga horária mensal média de 220 HH/mês;
 - 1 (um) programador, lotado na sede da CONTRATADA e disponível de acordo com a necessidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

- 1 (um) técnico de manutenção do sistema de alarme e detecção de incêndio, lotado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com carga horária mensal média de 220 HH/mês.

c. Os membros da equipe de manutenção lotados no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa deverão cumprir jornada diária de 8 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 16:30 horas, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou eventualmente de terça a sábado para testes sonoros nos mesmos horários, desde que haja concordância do CONTRATANTE e permaneça no mínimo um técnico na segunda-feira.

d. O supervisor de assistência técnica deverá ser habilitado em Engenharia Elétrica e registrado no CREA. A certidão de registro profissional deverá ser encaminhada juntamente com a documentação exigida no item 3.2 do Anexo I.

e. O supervisor de assistência técnica deverá possuir certificado de treinamento em Sistema de Gerenciamento Predial da Talent. O certificado de treinamento deverá ser encaminhado juntamente com a documentação exigida no item 3.2 do Anexo I, de acordo com o item 4.3 do Anexo I.

f. O técnico de instrumentação deverá possuir formação profissional técnica de nível médio.

g. A prestação de serviços discriminada acima poderá eventualmente ser prorrogada caso seja necessária a permanência dos profissionais indispensáveis, a critério do CONTRATANTE.

h. No caso da prorrogação do horário da prestação dos serviços, será permitida a utilização de banco de horas para usufruto posterior, conforme a disponibilidade deste CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela implantação e controle do banco de horas de seus funcionários.

i. A prestação de serviços discriminada acima poderá eventualmente ser alterada, a critério do CONTRATANTE.

j. Na ocorrência de férias de qualquer integrante da equipe, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro funcionário com a mesma qualificação do posto a ser substituído.

k. Em caso de falta de funcionários, a CONTRATADA deverá proceder à imediata reposição dos faltantes, por funcionário com a mesma qualificação do posto a ser substituído.

l. A CONTRATADA é responsável pela manutenção da disciplina no local dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam de forma eficaz condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

m. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

n. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados através de relógio de ponto fornecido por ela.

o. A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados.

p. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela permanência dos funcionários no prédio apenas em horário de trabalho, ou para execução de serviços com prévia autorização por este CONTRATANTE.

2.2. SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO:

2.2.1. Descrição dos equipamentos:

2.2.1.1. Sistema de alarme e detecção de incêndio do Fórum Ruy Barbosa:

- 1 (um) painel central Principal do sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável modelo 4100ES da Simplex/Tyco.
- 2 (dois) painéis auxiliares do sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável modelo 4100ES da Simplex/Tyco.
- 1 (um) painel gerenciador de rede modelo 4100ES interligando os 3 painéis 4100ES; 266 detectores de fumaça tipo óptico endereçável instalados sob a laje modelo 4098-9714 com base modelo 4098-9792 da Simplex/Tyco;
- 1551 detectores de fumaça tipo óptico endereçável instalados em forro modelo 4098-9714 com base modelo 4098-9792 da Simplex/Tyco;
- 1220 detectores termovelocimétrico endereçável modelo 4098-9733 com base modelo 4098-9792 da Simplex/Tyco;
- 351 acionadores manuais endereçáveis tipo “push” modelo 4099-9003 da Simplex/Tyco;
- 246 sinalizadores audiovisuais modelo SPKE4 da Gentex;
- 09 conjuntos de detectores de fumaça linear (beam detector) modelo 2098-9207A da Simplex/Tyco;
- 49 módulos monitor para Chave de fluxo modelo 4090-9001 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Simplex/Tyco;

- 14 módulos monitor para válvula de governo modelo 4090-9001 da Simplex/Tyco;
- 11 painéis elétricos contendo módulos de comando e monitor da Simplex/Tyco;
- 100 caixas pino Jack modelo 2084-9001 para ligação de telefone emergencial da Simplex/Tyco;

2.2.1.2. Sistema de alarme e detecção de incêndio da Creche do CONTRATANTE:

- 1 (um) painel central principal do sistema de detecção e alarme de incêndio endereçável modelo 4004 da Simplex/Tyco.
- 32 detectores de fumaça tipo óptico endereçável instalados sob a laje e forro modelo 4098-9601 com base modelo 4098-9788 da Simplex/Tyco;
- 2 (dois) detectores do tipo termovelocimétrico endereçável modelo 4098-9613 com base modelo 4098-9601 da Simplex/Tyco;
- 8 (oito) acionadores manuais endereçáveis tipo “push” modelo 2099-9754 da Simplex/Tyco;
- 8 (oito) sinalizadores audiovisuais modelo 4901-9820 da Simplex.

2.2.1.3. Sistema de alarme e detecção de incêndio no 1ºSS - Sala do CPD do Fórum:

- 1 (um) painel central convencional do sistema de detecção e alarme de incêndio SIGMA-XT;
- 11 (onze) detectores de fumaça Convencional EUC – SD com base;
- 2 (dois) acionadores manuais de combate convencional NBG-12LR;
- 4 (quatro) sirenes audiovisuais convencionais P2RL.

2.2.1.4. Sistema de extinção a gás – Sala do CPD do Fórum

- 1 (um) cilindro mestre MMA 150 Litros EKO 42 Bar;
- 1 (uma) válvula CVG3/CVG5;
- 1 (um) manômetro com pressostato de baixa pressão CG-PGS42;
- 1 (um) atuador elétrico CG-SOL;
- 1 (um) atuador manual CG-MA;
- 2 (duas) chaves de manutenção do sistema de combate com Leds TT.CM01.V1;
- 1 (um) difusor alumínio 1” 360 Klents;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

- 3 (três) difusores alumínio 1/2" 360 Klents;
- 2 (dois) difusores alumínio 1.1/2" 360 Klents;

2.2.1.5. Sistema de travamento automático de Portas corta-fogo

- 207 eletroímãs PCFs contempladas com eletroímã
- 1 (um) Quadro elétrico geral do eletroímãs
- 6 (seis) quadros elétricos das fontes 24Vcc

2.2.2. Serviços do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio:

2.2.2.1. As atividades de manutenção preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverão ser executadas de acordo com as recomendações da NBR 17240 – Manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

2.2.2.2. Os serviços programados, excetuando-se os chamados de emergência e manutenções corretivas, serão planejados pela CONTRATADA e a manutenção deverá ser executada com a ciência do responsável do CONTRATANTE.

2.2.2.3. A CONTRATADA deverá prever manutenção preventiva mensal e informar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos sobre a programação e as atividades planejadas, bem como as paradas necessárias programadas dos equipamentos para qualquer tipo de intervenção.

2.2.2.4. Cabe à CONTRATADA desenvolver e apresentar para aprovação do CONTRATANTE o plano de manutenção em conformidade com as normas estabelecidas por este edital e seus anexos.

2.2.3. Manutenção Preventiva:

2.2.3.1. Programa de Manutenção Preventiva Mensal

- Inspeção visual dos equipamentos, sensores e tubulações, painel central e painéis auxiliares do sistema de alarme de Incêndio
- Verificação de logs de alarmes e eventos;
- Verificação de continuidade dos laços e intertravamentos dos sistemas;
- Verificação dos parâmetros de configuração;
- Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais da central;
- Verificação do estado das baterias de emergência;
- Verificação do funcionamento dos detectores de fumaça lineares, ópticos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

termovelocimétricos, fazendo a limpeza e teste dos detectores quanto ao seu funcionamento.

2.2.3.2. Programa de Manutenção Preventiva Trimestral

a. Fazer o previsto mensalmente e mais:

- Teste de acionamento do alarme de incêndio via detector ou acionamento manual para teste das sirenes;

Nota: *este teste deverá ser agendado para execução aos sábados.*

- Juntamente com o teste das sirenes, verificar se a pressurização da escada, ventiladores na cobertura, bombas dos sprinklers e de incêndio e destravamento de portas corta-fogo entram automaticamente em funcionamento, acionados pelo painel de alarme de incêndio;
- Medir tensões das baterias dos 3 painéis de alarme, fazer a limpeza geral nas baterias;
- Fazer um teste amostral de operação dos acionadores manuais;
- Fazer um teste amostral de operação dos detectores em cada laço;
- Teste dos detectores de fumaça linear (Beam Detector);
- Fazer um teste amostral de operação do telefone de emergência;
- Fazer um teste amostral das fontes dos eletroímãs.

b. No sistema de extinção a gás do CPD deverão ser executadas as seguintes atividades:

- Testar o sistema sem descarga, e intertravamento com o sistema convencional.
- Reproduzir ensaios e acionamentos nos dispositivos de entrada, certificando o funcionamento do sistema.
- Limpeza e verificação da tubulação de detecção e combate.
- Verificar e certificar o funcionamento das válvulas solenóides e sistema de comando de atuação em dampers e ar condicionado.
- Verificar as configurações e lógica do Painel de Combate.

2.2.3.3. Programa de Manutenção Preventiva Semestral

a. Fazer o previsto trimestralmente e mais:

- Teste dos módulos monitor para chave de fluxo e válvula de governo e nos painéis elétricos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

2.2.4. Manutenção Corretiva:

2.2.4.1. A manutenção corretiva compreenderá:

- Verificação das causas dos alarmes e suas correções;
- Reparo, se possível, ou substituição das peças defeituosas ou que vierem a se danificar por qualquer motivo;
- Emissão dos relatórios dos serviços executados.

2.2.4.2. A CONTRATADA deverá manter, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, equipe técnica, atendendo por telefones celulares, SMS, WhatsApp, por sistema de rádio chamada ou e-mail para atendimentos corretivos de manutenção visando à operacionalidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2.4.3. O atendimento para manutenções corretivas e emergenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas do chamado pelo CONTRATANTE, que o fará por meio de telefone, SMS, WhatsApp, e-mail ou rádio chamada.

2.2.4.4. A ocorrência de problemas deverá - dentro do possível - ser resolvida em 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não paralisar o funcionamento do sistema. Caso não seja possível a solução da ocorrência neste prazo, deverá ser enviado relatório à fiscalização com a devida justificativa para análise.

2.2.4.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE caso seja necessário a substituição de peças defeituosas.

2.2.4.6. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todos os componentes, peças, controladoras, módulos de interface, sensores, atuadores e válvulas necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva.

2.2.4.7. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças e demais componentes com defeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do fornecimento destes materiais pelo CONTRATANTE.

2.2.4.8. A CONTRATADA deverá remanejar os detectores a pedido do CONTRATANTE para atender a mudanças de layout ou áreas desprotegidas.

2.2.4.9. A CONTRATADA deverá fazer alterações na programação do software Simplex do painel quanto à identificação, inclusão ou exclusão dos detectores e demais componentes.

2.2.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva.

2.2.5. Observações Gerais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

2.2.5.1. A CONTRATADA deverá ter mão de obra especializada, ferramentas, escadas, andaimes para os locais altos, spray e aplicadores de gás, instrumentos, notebooks e softwares dos equipamentos Simplex/Tyco e Talent apropriados para manutenção preventiva, corretiva e realização de testes.

2.2.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da execução dos serviços de manutenção um cronograma anual das manutenções preventivas mensais, relacionando quando e quais rotinas serão executadas, incluindo qualquer outra informação que seja relevante.

2.2.5.3. A vistoria de manutenção deverá ser acompanhada em planilha, onde deverão estar listados todos os itens importantes que serão vistoriados, para o perfeito funcionamento do sistema, e após a vistoria, porém, no mesmo dia, as planilhas, devidamente preenchidas, deverão ser validadas pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser elaborado relatório dos serviços executados e lista de possíveis melhorias ou manutenções futuras.

2.2.5.4. Todos os defeitos ou falhas verificadas durante a manutenção preventiva e atendimentos emergenciais, deverão ser tratadas e solucionadas de imediato, caso não haja necessidade de substituição de peças não constante do escopo.

2.2.5.5. A conservação, limpeza e higiene dos componentes, painéis, computadores e interligações são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.5.6. A CONTRATADA deve manter os equipamentos, bem como seus periféricos, em perfeitas condições de funcionamento.

2.2.5.7. Os componentes de segurança, tais como sensores de fumaça, sirenes, etc, deverão ser itens de alta criticidade, e deverão estar na planilha de vistoria mensal.

2.2.5.8. A CONTRATADA deverá manter comunicação interna pessoal, via telefone ou rádio próprios.

2.2.5.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de todos os trabalhos realizados no período, bem como a lista de equipamentos substituídos, adquiridos pelo CONTRATANTE ou não, indicando claramente dentre eles todos aqueles que interferiram diretamente na disponibilidade e confiabilidade do sistema.

2.3. EQUIPAMENTOS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA:

2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos de reposição imediata com as especificações técnicas e quantitativos discriminados na Tabela a seguir:

2.3.1.1. Válvulas e atuadores:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

Item	Descrição	Referência	QTD.
1	Atuador ELEC-MECHANIC VALVE ACTUADOR 24	Siemens SAS61.03U	01
2	Atuador for modulation and floating control	Honeywell CN7510A2001	13
3	Válvula Esfera 1 ¼" 2W 18.9CV	Soloos S6064-2032	11
4	Válvula Esfera 1 ½" 29.5CV	Soloos S6064-2040	02

2.3.1.2. Componentes do sistema de detecção e alarme de incêndio:

Item	Descrição	Referência	QTD.
5	Detector de Fumaça Óptico	Simplex 4098-9714	150
6	Detector de Fumaça Termovelocimétrico	Simplex 4098-9733	110
7	Base Endereçável de Detector	Simplex 4098-9792	100
8	Sirene Audiovisual	System Sensor SPSR-SP	4
9	Botão pull station	Simplex 4099-9003	1

2.3.2. Os equipamentos acima discriminados serão utilizados para substituição de equipamentos com defeitos.

2.3.3. A CONTRATADA deverá substituir e instalar as válvulas e atuadores fornecidos nos locais discriminados a seguir:

Bloco A		Pavimentos	Bloco B	
Pilão 01	Pilão 04		Pilão 02	Pilão 03
		19º andar	Atuador Siemens	
		16º andar		Atuador Honeywell Válvula 1¼" (84ª VT)
Atuador Honeywell (34ª VT)		15º andar		
		05º andar		Atuador Honeywell (54ª VT)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

		04º andar	Atuador Honeywell (49ª VT)	
		02º andar		Válvula 1½" (Central de Mandados)
		01º andar	Atuador Honeywell Válvula 1¼" (antigo BB Estilo)	
		Térreo	Atuador Honeywell Válvula 1¼" (Banco Brasil)	Atuador Honeywell Válvula 1¼" (Manutenção)

2.3.4. Estão inclusas nesta instalação todas as adaptações e materiais que forem necessários para a instalação das válvulas fornecidas.

2.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos listados no item 2.3.1 – subitens 2.3.1.1 e 2.3.1.2 no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.3.5.1. A CONTRATADA deverá substituir e instalar os equipamentos listados no subitem 2.3.1.1 no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início dos serviços de manutenção do sistema de supervisão predial, em conformidade com o item 2.3.3. Os equipamentos que sobraem serão mantidos como reserva técnica.

2.3.5.2. A CONTRATADA deverá substituir e instalar os equipamentos listados no subitem 2.3.1.2 no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de início dos serviços de manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio. Os equipamentos que sobraem serão mantidos como reserva técnica.

2.3.6. O material deverá ser entregue na Unidade Administrativa II, localizada na Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP.

2.3.7. Na apresentação da proposta deverão ser fornecidos catálogos e folhetos ilustrativos de todo o equipamento proposto, seus componentes e acessórios.

2.3.8. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais do fabricante do equipamento, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para ter o sistema em funcionamento normal.

2.3.8.1. No caso específico das válvulas, será permitido o fornecimento de peças originais do fabricante ou similares.

2.3.9. Cabe à CONTRATADA o fornecimento e a instalação de outros equipamentos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

reposição destinados à substituição de peças que apresentem defeito no decorrer do período de garantia, em conformidade com o item 2.4.1.

2.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 1 (um) ano para todas as peças e componentes fornecidos e 3 (três) meses para os serviços executados, conforme disposto no Anexo IX.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá, antes do início da execução dos serviços de manutenção, proceder avaliação “in loco” das atividades e/ou processos de trabalho que serão desenvolvidos nas dependências do CONTRATANTE, bem como levantar os riscos ambientais, para adequar seu PCMSO, seu PGR e elaborar a Análise Preliminar de Riscos – APR para apresentação ao CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da execução dos serviços de manutenção, sob pena de multa e possível rescisão contratual, todos os documentos relativos aos profissionais que prestarão serviços, inclusive os referentes à saúde e segurança do trabalho, discriminados a seguir:

- Lista dos trabalhadores envolvidos na atividade (nome, cargo e RG);
- Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigente;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente;
- Comprovação de treinamento aplicado aos trabalhadores acerca do uso, manuseio, manutenção e guarda dos EPI;
- Análise Preliminar de Risco para trabalhos com eletricidade;
- Lista de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades;
- ART do profissional responsável pelas ações de segurança do trabalho.

3.2.1. Para os profissionais que compõe a equipe residente, além dos documentos relacionados acima também deverão ser apresentados:

- Cópia dos contratos de trabalho;
- Cópias de eventuais aditivos aos contratos de trabalho;
- Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com identificação do empregado e anotação de registro;
- Cópia da ficha de registro ou contrato de trabalho;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional atualizado de cada trabalhador envolvido na atividade, inclusive supervisor e/ou responsável pela atividade no local, indicando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

aptidão expressa para a respectiva atividade, inclusive exames complementares realizados conforme indicados no PCMSO pelo médico coordenador responsável e de acordo com os riscos apontados no PGR;

- Fichas de controle de entrega de EPI, contendo identificação do trabalhador, relação de todos os EPI recomendados no PGR, nº do certificado de aprovação (CA) e validade do EPI, devidamente datadas e assinadas pelo trabalhador;
- Descrição detalhada dos procedimentos de trabalho de todos os cargos;
- Certificados de treinamento regulamentados pelas NR, compatíveis com as tarefas atribuídas aos trabalhadores

3.2.2. Caso o profissional responsável pela segurança do trabalho seja o mesmo profissional responsável pela execução do serviço, a atividade de segurança do trabalho poderá estar descrita na mesma ART.

3.2.3. Os riscos e os exames apresentados nos documentos legais da CONTRATADA poderão ser submetidos a análise da Saúde e Segurança do Trabalho deste CONTRATANTE, podendo ser reduzidos ou ampliados a critério dos responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR do CONTRATANTE.

3.2.4. A exigência destes documentos não exime a responsabilidade de fiscalização e execução da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer programas de capacitação em segurança do trabalho e saúde ocupacional a todos os trabalhadores da equipe residente, dentro da jornada de trabalho, observando a carga mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, segundo a Resolução CSJT nº 98/2012.

3.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato e da SESMT, o cronograma de capacitações contendo datas, horários e locais de sua realização, bem como os assuntos que serão abordados, para acompanhamento.

3.3.2. A lista de presença e/ou outros meios de comprovação da realização, solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhados ao Gestor e à SESMT logo após sua realização.

3.3.3. As capacitações deverão ser conduzidas por profissional de segurança do trabalho legalmente habilitado e possuidor de efetivo conhecimento dos temas abordados.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da execução dos serviços de manutenção cronograma anual das manutenções preventivas mensais, relacionando quando e quais rotinas serão executadas, incluindo qualquer outra informação que seja relevante.

3.5. Deverão ser enviados à Coordenadoria de Manutenção e Projetos relatórios mensais contendo um resumo de todos os serviços executados, bem como eventuais ocorrências e sugestões, devidamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

assinadas pelo responsável técnico.

3.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, que deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. Em caso de dispensa deste, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente com a indicação do substituto.

3.7. A CONTRATADA deverá comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível.

3.8. A CONTRATADA deverá atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e/ou irregularidades verificadas.

3.9. Os testes e ensaios que afetem o funcionamento do prédio deverão ser marcados para horários fora do expediente ou fins de semana.

3.10. Tanto os serviços de manutenção como a execução dos testes ou métodos de ensaio de defeito deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (NBR), publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.11. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente do pagamento devido à CONTRATADA.

3.12. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

3.13. A CONTRATADA deverá realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do GESTOR do contrato, ou ainda, por motivo de falta ao serviço, licença, férias ou feriados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE. Em tais circunstâncias, os documentos relativos aos empregados que ingressarão na atividade deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação, sob pena de multa.

3.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se para que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

disciplina por este exigido.

3.16. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados.

3.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas e equipamentos de testes.

3.18. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as NR18 e 33, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, observando as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como seguro de vida.

3.19. A CONTRATADA está ciente de que os detectores lineares (beam detectors) estão em local de alto risco de manutenção, devendo providenciar todos os equipamentos de segurança para sua manutenção.

3.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, transporte e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos utilizados que tenham de entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE, por motivo de serviços de instalação, adaptação, atualização ou manutenção.

3.21. O pagamento será efetuado contra a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.22. O período de Apuração de Ponto e Pagamento da Folha deverá ser realizado do dia 01 ao último dia do mês de referência.

3.23. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização administrativa, por mês de referência, até o sexto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, cópia e arquivo digital de toda a documentação a seguir relacionada, referente à equipe residente:

- Documentos listados na cláusula dezesseis do instrumento contratual

3.23.1. Em conjunto com a documentação acima deverão ser encaminhados os relatórios de manutenção preventiva do Sistema de Supervisão Predial e do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

3.23.2. A relação elencada no item anterior não é taxativa, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar quaisquer documentos complementares que julgue necessário à comprovação das obrigações da CONTRATADA, ocasião em que será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação destes.

3.24. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

3.25. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, onde constará no mínimo:

- Nome do Banco, Agência e Conta-corrente, cuja titularidade deverá corresponder ao mesmo CNPJ da proposta, para efetivação do pagamento;
- Mês de referência dos serviços prestados;
- Nome da Unidade de prestação dos serviços.

3.25.1. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.25.1.1. Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, juntamente com a Nota Fiscal do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

3.25.1.2. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da CONTRATADA, em virtude de penalidades ou descumprimento de obrigações contratuais.

3.25.1.3. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e à quantidade de faltas.

3.25.1.4. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

- Os documentos descritos na cláusula dezesseis do instrumento contratual, relativos ao último mês da prestação dos serviços, sendo exigida a comprovação do regular pagamento das verbas previdenciárias referentes ao mês de referência (último mês de prestação do serviço);
- Relação dos funcionários que serão mantidos pela empresa;
- Notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- CTPS dos empregados dispensados, com a devida baixa;
- Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e extrato do INSS.

3.25.1.5. O pagamento da última Nota Fiscal do contrato fica condicionado à análise e total regularidade da documentação contida no subitem anterior.

3.25.1.6. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada, em ordem alfabética, em meio físico e em meio eletrônico:

- a. Os arquivos gerados em meio eletrônico deverão ser legíveis, do tipo PDF, de padrão PDF/A, divididos e nomeados por tipo de documento, no tamanho máximo de 10MB, apresentados em mídia de armazenamento móvel, para inserção no Processo Administrativo Virtual.

3.26. A CONTRATADA garante e se responsabiliza a partir do início, durante e após a conclusão dos serviços pela qualidade do trabalho executado, obrigando-se a reparar os defeitos que possam surgir, decorrentes dos serviços prestados.

3.27. A inspeção e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades relativas à mesma, e por isso, todas as despesas para reparação ou substituição ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.28. Todos os equipamentos pertencentes à CONTRATADA deverão ser identificados de forma bem visível, informando a propriedade da mesma.

3.29. O CONTRATANTE não se responsabiliza pela guarda dos materiais e ferramentas da CONTRATADA.

3.30. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório na Região Metropolitana da Grande São Paulo, conforme possibilidade inserida na IN nº 05/2017-MPOG, para atender as demandas da Fiscalização do CONTRATANTE quanto às exigências contratuais, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

- 4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida e cópia do CREA dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, de acordo com suas habilitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato.
- 4.3. Apresentar certificado de treinamento em Sistema de Gerenciamento Predial da Talent do supervisor de assistência técnica antes do início do contrato, juntamente com a documentação exigida no item 3.2 do Anexo I.
- 4.4. Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 4.5. O profissional designado pela CONTRATADA como Responsável Técnico pelos serviços, deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos ou recebimento de novas instruções. No caso de não comparecimento do responsável técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a CONTRATADA poderá ser penalizada.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da CONTRATADA;
- 5.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

ANEXO VIII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será parte integrante do contrato, como seu anexo.
2. Os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do edital nem a aplicação das demais penalidades previstas.
3. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos faixas de pontuação da qualidade do serviço.
5. Os descontos serão efetuados sobre o valor da nota fiscal apresentada.
6. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa às faltas/ocorrências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
8. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade:
 - Indicador 01 – Manutenção Preventiva: avalia a realização de manutenção preventiva nos itens definidos no cronograma mensal de atividades. A avaliação será realizada considerando-se a manutenção no sistema de supervisão predial em controladoras e painéis de controle, periféricos do sistema de automação e interfaces diversas, e no sistema de alarme e detecção de incêndio, dos painéis de controle, detectores de fumaça, acionadores e sinalizadores, e conjuntos de detectores lineares e módulos monitores de chaves de fluxo e válvulas.
 - Indicador 02 – Tempo de Resposta às Solicitações do CONTRATANTE: avalia o tempo de atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção corretiva e configuração/reconfiguração de pontos.
9. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas Tabelas a seguir. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade.
10. As Tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de pontuação de qualidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

INDICADOR 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
Item	Descrição		
Finalidade:	Garantir a realização da manutenção preventiva conforme estipulado em contrato.		
Meta a cumprir:	Realizar a manutenção de acordo com o cronograma.		
Instrumento de medição:	Cronograma mensal.		
Forma de acompanhamento:	Verificação por amostragem do cumprimento do cronograma.		
Periodicidade:	Mensal		
Mecanismo de cálculo:	Será verificada a realização dentro do prazo mensal e conforme a sua periodicidade.		
Início de Vigência:	A partir do início da prestação do serviço.		
Faixas de ajuste no pagamento:	Nº de Ocorrências – Sistema de Supervisão Predial		
	<i>Controladoras e painéis de controle</i>	<i>Periféricos do Sistema de Automação</i>	<i>Interfaces Diversas</i>
	0 = 20 pontos 1 a 5 = 15 pontos 6 a 10 = 10 pontos 11 a 15 = 5 pontos Acima de 15 = 0 pontos	0 = 20 pontos 1 a 5 = 15 pontos 6 a 10 = 10 pontos 11 a 15 = 5 pontos Acima de 15 = 0 pontos	0 = 20 pontos 1 a 5 = 15 pontos 6 a 10 = 10 pontos 11 a 15 = 5 pontos Acima de 15 = 0 pontos
	Nº de Ocorrências – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio		
	<i>Painéis de Controle</i>	<i>Detectores de Fumaça</i>	<i>Acionadores e Sinalizadores</i>
	<i>Detectores Lineares e Módulos Monitores</i>		
	0 = 25 pontos 1 = 15 pontos 2 = 5 pontos Acima de 2 = 0 pontos	0 a 10 = 25 pontos 11 a 20 = 20 pontos 21 a 30 = 15 pontos 31 a 40 = 10 pontos 41 a 50 = 5 pontos Acima de 50 = 0 pontos	0 a 3 = 25 pontos 4 a 10 = 20 pontos 11 a 15 = 15 pontos 16 a 20 = 10 pontos 21 a 25 = 5 pontos Acima de 25 = 0 pontos
Sanções:	Conforme Tabela do item 13		
Observações:	Considerado o quantitativo de equipamentos previstos nesta contratação.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

INDICADOR 02 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE			
Item	Descrição		
Finalidade:	Mensurar o pronto atendimento das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.		
Meta a cumprir:	Nenhum atraso no mês.		
Instrumento de medição:	Constatação formal das ocorrências.		
Forma de acompanhamento:	Verificação por amostragem dos chamados e solicitações de manutenção corretiva, solicitações de configuração/reconfiguração e solicitações de substituição de equipamentos.		
Periodicidade:	Quantitativo de eventos/solicitações à CONTRATADA no mês.		
Mecanismo de cálculo:	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.		
Início de Vigência:	A partir do início da prestação do serviço.		
Faixas de ajuste no pagamento:	Nº de Ocorrências		
	Manutenção Corretiva	Configuração/Reconfiguração de Pontos	Substituição de Equipamentos
	0 = 15 pontos 1 a 2 = 10 pontos 3 a 5 = 5 pontos Acima de 5 = 0 pontos	0 = 10 pontos 1 a 3 = 5 pontos Acima de 3 = 0 pontos	0 = 15 pontos 1 a 2 = 10 pontos 3 a 5 = 5 pontos Acima de 5 = 0 pontos
Sanções:	Conforme Tabela do item 13		
Observações:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pelo CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. É considerado atraso, o atendimento das solicitações relativas à: - Manutenção corretiva do sistema de supervisão predial: em prazo maior que 1 (uma) hora durante o horário em que há equipe no local e em prazo maior que 4 (quatro) horas para os chamados fora do horário; - Manutenção corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio em prazo maior que 2 (duas) horas; - Configuração/Reconfiguração de Pontos: atendimento às solicitações em prazo maior que 24 (vinte e quatro) horas; - Substituição de equipamentos: atendimento às solicitações em prazo maior que 24 (vinte e quatro) horas a partir do fornecimento dos equipamentos pelo CONTRATANTE.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

11. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas Tabelas dos Indicadores 01 e 02.

12. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para os indicadores 01 e 02.

13. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme Tabela abaixo:

Faixas de Pontuação da Qualidade de Serviço		Pagamento devido
Execução somente dos serviços de manutenção do sistema de supervisão predial	Execução dos serviços de manutenção dos sistemas de supervisão predial e detecção e alarme de incêndio	
De 98 a 100 pontos	De 196 a 200 pontos	100% do valor mensal do contrato
De 95 a 97 pontos	De 190 a 195 pontos	98% do valor mensal do contrato
De 90 a 94 pontos	De 180 a 189 pontos	95% do valor mensal do contrato
De 85 a 89 pontos	De 170 a 179 pontos	92% do valor mensal do contrato
De 80 a 84 pontos	De 160 a 169 pontos	90% do valor mensal do contrato
De 70 a 79 pontos	De 140 a 159 pontos	85% do valor mensal do contrato
De 60 a 69 pontos	De 120 a 139 pontos	80% do valor mensal do contrato
De 50 a 59 pontos	De 100 a 119 pontos	75% do valor mensal do contrato
Abaixo de 50 pontos	Abaixo de 100 pontos	70% do valor mensal do contrato

14. A avaliação abaixo de 100 pontos por 2 (dois) meses consecutivos ou por três vezes ao longo do contrato implicará na rescisão contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 16.048/2024 – Contrato nº 085/2024

ANEXO IX

TERMO DE GARANTIA

Pregão Eletrônico nº 027/2024 - Proad nº 16.048/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação, controle e supervisão predial e do sistema de alarme e detecção de incêndio, instalados no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e na Creche do TRT da 2ª Região.

A empresa **SANTIFERR TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.959.057/0001-07**, por intermédio de seu representante legal, Sr. Francisco Cerruti Gaeta, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de, no mínimo, 1 (um) ano para as peças e componentes fornecidos e 3 (três) meses para os serviços executados, contados da data do recebimento definitivo do material fornecido /serviço prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos materiais/serviços e estes deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio de e-mail correspondente, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, em conformidade com o disposto no Ato GP nº 24/2022.

A multa pelo descumprimento da garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
FRANCISCO CERRUTI GAETA
Santiferr Tecnologia em Segurança
Eletrônica LTDA.